

Municipal autorizado a suplementar a verba própria, consignada no atual Orçamento para pagamento ao Fidejussor da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Tapacurá em 21 de agosto de 1963

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registada e autenticada em 21 de agosto de 1963

21 de agosto de 1963

Arquiteto J. S. Freitas

Lei nº 364-A

Eleva subvenção à Empresa Brasileira "Canaã"

O Prefeito Municipal de Tapacurá,

Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal deu seu voto e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada para R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a partir do mês de agosto, a subvenção concedida à Empresa Brasileira "Canaã", por força da Lei nº 100, de 18 de maio de 1954.

Art. 2º - O Concessionário se obrigará, entre outras condições peculiares à manutenção do serviço, a ter veículo adequado e cumprir todas as disposições do Código Nacional de Trânsito, Leis e Regulamentos que regem a matéria, bem como:

a) compromisso de acatamento às ordens

AP

- e recebimentos existentes ou que venham a existir;
- b) satisfazer as condições de admissibilidade;
- c) cumprir rigorosamente a tabela de preços, honorários e itinerários;
- d) tratar com proficiência e urbanidade, diligência;
- e) prestar do pagamento de passagens, o pessoal da administração Municipal, funcionários e Vereadores da Câmara Municipal, devidamente credenciados;
- f) prestar do pagamento de passagens, o pessoal e administrativos na cidade de São Paulo, para do Estabelecimento e características, pertencentes aos "Grêmios e Escola Normal "Rubiara de Arara", da Fundação "Estabelecimento de Ensino e Grêmios Característicos, de São Paulo do Estabelecimento

Único. O não cumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Lei, importará na cassação das vantagens concedidas.

Art. 3.º A verbo precavida, pela qual se com a devida provisão com sua publicação, para ser implementada na época oportuna.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revista-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 27 de Setembro de 1963

Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no dia
27/9/63 Arribes de L. Coutinho